

PROJETO DE LEI N. 006/95, DE 14 DE AGOSTO DE 1995.

Considera criada a ESCOLA MUNICIPAL DR. JOÃO TRINDADE, e dá outras providências...

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Considerar criada, a partir do início do seu funcionamento, a ESCOLA MUNICIPAL DR. JOÃO TRINDADE, localizada na Cidade de Paripiranga, Estado da Bahia, para ministrar o ensino de 1. e 2. graus;

Art. 2. Integra a ESCOLA MUNICIPAL DR. JOÃO TRINDADE, as

Escolas:

Escola Municipal Nossa Senhora da Piedade das Correntes;
Escola Municipal São Jorge do Campo Velho;
Escola Municipal Santa Luzia das Correntes;
Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima da Ladeira do

Feijão;

Escola Municipal Nossa Senhora da Conceição do Matoso;
Escola Municipal São José do Matoso;
Escola Municipal do Matoso;
Escola Municipal Santa Bárbara do Matoso;
Escola Municipal Santo Antonio do Matoso;
Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo das Correntes;
Escola Municipal São José das Correntes;
Escola Municipal Nossa Senhora da Conceição das Corren

tes;

Escola Municipal Nossa Senhora do Patrocínio das Corren

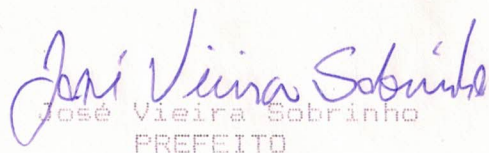
tes;

Escola Municipal Nossa Senhora Santana das Correntes;
Escola Municipal São Pedro das Correntes;
Escola Municipal São Sebastião das Correntes;

Escola Municipal Santo Antonio das Correntes;
Escola Municipal Jerônimo Evangelista de Carvalho das Ma
lhadas;
Escola Municipal Presidente Castelo Branco das Malhadas;
Escola Municipal São Benedito das Malhadas;
Escola Municipal Santo Antonio da Malhada Vermelha;
Escola Municipal Santa Cecília do Salgadinho;
Escola Municipal Ruy Barbosa do Salgadinho;
Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes do Salgadinho;
Escola Municipal Paulo II do Salgadinho;
Escola Municipal Castro Alves do Salgadinho;
Escola Municipal Santa Rita do Salgadinho;
Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida da Ladeira do
Feijão;
Escola Municipal Duque de Caxias da Ladeira do Feijão;
Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes da Ladeira do
Feijão;
Escola Municipal São José da Ladeira do Feijão;
Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima;
Escola Municipal Maria Amélia Santos.
Escola Municipal Nossa Senhora do Patrocinio do Matoso;
Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo do Matoso;
Escola Municipal Nossa Senhora d'Ajuda do Matoso;
Escola Municipal Duque de Caxias do Matoso;
Escola Municipal São Lázaro do Matoso;
Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima do Matoso;
Escola Municipal Almirante Tamandaré;
Escola Municipal Santa Lúcia do Matoso;
Escola Municipal Santa Marta do Matoso;
Escola Municipal São Joaquim do Matoso.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 1995.


José Vieira Sobrinho
PREFEITO

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei foi elaborado com o intuito de cumprir mais uma etapa para legalizar as escolas municipais.

Há vários anos, a Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Bahia, o Ministério da Educação e outros órgãos, vem cobrando que sejam legalizadas as escolas criadas e/ou geridas pelo Município.

Anos, gestões se passaram e este trabalho imprescindível para o povo paripiranguense não foi realizado.

Alunos são prejudicados, comunidade sofre prejuízos: estes são impedidos de registrar os seus diplomas, de efetuarem transferências para outros estabelecimentos de ensino, de obterem certificados, etc...

O Município, a Comunidade, são prejudicados, deixam de receber verbas destinadas a educação.

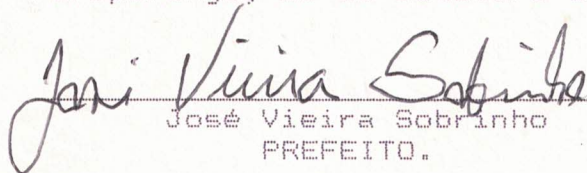
Para satisfação desta necessidade é preciso que sejam identificados os estabelecimentos municipais.

Os nomes escolhidos são de pessoas que efetivamente prestaram ou ainda vem prestando relevantes serviços ao nosso município. São cidadãos ou cidadãs que honram as instituições escolares que recebem os seus nomes, isto, devido ao trabalho que realizaram, as virtudes que praticaram e deixaram como exemplo para a comunidade.

Assim, solicita aos nobres Vereadores do nosso Município que aprovelem o projeto de lei que cria, legaliza, identifica e resolve o problema do registro da escola identificada na referida proposição.

Contando com todos para cumprir mais essa tarefa, pede o apoio nas discussões e votações.

Paripiranga, 20 de setembro de 1995.


José Vieira Sobrinho
PREFEITO.

PROJETO DE LEI N. 007/95, DE 14 DE AGOSTO DE 1995.

Considera criada a ESCOLA MUNICIPAL LEOPOLDINO DOS REIS e dá outras providências...

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Considerar criada, a partir do início do seu funcionamento, a ESCOLA MUNICIPAL LEOPOLDINO DOS REIS, dantes denominada Escola Municipal Nossa Senhora do Patrocínio, localizada na localidade cajueiro, Município de Paripiranga, Estado da Bahia, para ministrar o ensino de 1. grau, da 1a. a 4a. séries;

Art. 2. Integra a ESCOLA MUNICIPAL LEOPOLDINO DOS REIS as Escolas:

Escola Municipal Nossa Senhora do Conceição do Cajueiro;
Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida do Cajueiro;
Escola Municipal Senhor do Bomfim do Cajueiro;
Escola Municipal Santa Luzia do Cajueiro;
Escola Municipal Nossa Senhora do Patrocínio do Cajueiro;
Escola Municipal Nossa Senhora de Fatima do Cajueiro;
Escola Municipal Nossa Senhora da Saúde do Cajueiro;
Escola Municipal Santo Antonio do Cajueiro;
Escola Municipal Cantinho da Paz do Cajueiro;
Escola Municipal Clarival Dantas Trintade do Cajueiro;

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 1995.

José Vieira Sobrinho
José Vieira Sobrinho
PREFEITO

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei foi elaborado com o intuito de cumprir mais uma etapa para legalizar as escolas municipais.

Há vários anos, a Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Bahia, o Ministério da Educação e outros órgãos, vem cobrando que sejam legalizadas as escolas criadas e/ou geridas pelo Município.

Anos, gestões se passaram e este trabalho imprescindível para o povo paripiranguense não foi realizado.

Alunos são prejudicados, comunidade sofre prejuízos: estes são impedidos de registrar os seus diplomas, de efetuarem transferências para outros estabelecimentos de ensino, de obterem certificados, etc...

O Município, a Comunidade, são prejudicados, deixam de receber verbas destinadas a educação.

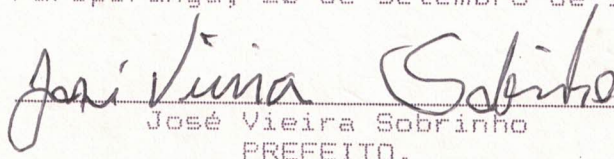
Para satisfação desta necessidade é preciso que sejam identificados os estabelecimentos municipais.

Os nomes escolhidos são de pessoas que efetivamente prestaram ou ainda vem prestando relevantes serviços ao nosso município. São cidadãos ou cidadãs que honram as instituições escolares que recebem os seus nomes, isto, devido ao trabalho que realizaram, as virtudes que praticaram e deixaram como exemplo para a comunidade.

Assim, solicita aos nobres Vereadores do nosso Município que aprovem o projeto de lei que cria, legaliza, identifica e resolve o problema do registro da escola identificada na referida proposição.

Contando com todos para cumprir mais essa tarefa, pede o apoio nas discussões e votações.

Paripiranga, 20 de setembro de 1995.


José Vieira Sobrinho
PREFEITO.